



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Karam Geraldo Karam e Silva Eireli Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nilo Saraiva, nº 422, Lote Nascente das Águas Claras, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.855.879/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.220.399-6

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1784.2019

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de resíduos classe II (plástico, papelão, entulhos de obra e ferro).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 NOV 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1784.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - d) Cadastro para atividade, (modelo IPAAM).
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Contrato de Prestação de Serviços com a empresa terceirizada destinadora dos resíduos.
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **OAB-6487**.